

## **DECRETO Nº 18.116 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998**

**EMENTA:** Estabelece normas para contenção de gastos públicos e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e controlar os gastos, otimizando os recursos financeiros no âmbito da Administração Municipal,

**CONSIDERANDO** que a deflagração de qualquer processo licitatório requer a efetiva disponibilidade de recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que a emissão de empenhos globais com base, unicamente, em saldos de dotações orçamentárias pode comprometer a capacidade real de pagamento do Tesouro Municipal para fazer frente aos compromissos financeiros assumidos;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de garantir os recursos destinados às obras e serviços de interesse da comunidade;

**CONSIDERANDO, FINALMENTE**, a grave crise financeira instalada no país, com repercussão nas finanças do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica vedada a realização de quaisquer despesas que excedam os limites estabelecidos na Programação Financeira, inclusive, despesas de pessoal, no âmbito da Administração Direta e Indireta, Fundos Especiais e Fundações do Município do Recife.

**Art. 2º** - As licitações e os processos licitatórios de dispensas e/ou de inexigibilidades, só poderão ser iniciados, mediante bloqueios das dotações orçamentárias e dos saldos financeiros necessários.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o valor estimado da despesa a ser licitada ultrapasse o período a que se refere a Programação Financeira vigente, a licitação só poderá ser processada, desde que a Secretaria de Finanças ateste a disponibilidade financeira.

**Parágrafo Segundo:** As Comissões de Licitação dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta só aceitarão pedidos de abertura de processos licitatórios, que contenham a indicação das dotações orçamentárias e dos recursos financeiros bem como, dos seus respectivos bloqueios, efetuados pelos sistemas de contabilidade.

**Art. 3º** - Os Empenhos Globais só poderão ser emitidos após a verificação de que o valor do parcelamento da despesa a ser empenhada esteja contido na Programação Financeira e, que para o período após essa Programação, a Secretaria de Finanças tenha previsto os recursos financeiros necessários para a realização total da despesa.

**Parágrafo Único:** Após a emissão de cada empenho global será providenciado, de imediato, o bloqueio do montante contido na Programação Financeira, necessário ao seu pagamento.

**Art. 4º** - Os Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais e as Fundações do Município do Recife, só poderão emitir os seus empenhos após terem asseguradas as suas respectivas receitas nas fontes financiadoras.

**Parágrafo Único:** No caso das despesas que dependam de recursos do Tesouro Municipal, as mesmas só poderão ser empenhadas após a Secretaria Subordinante, responsável pela Transferência dos Recursos Financeiros, ter emitido o respectivo empenho.

**Art. 5º** - Os contratos, convênios e seus respectivos termos aditivos, que dependam de contrapartida de recursos financeiros do Município, só poderão ser celebrados após ouvidos os Secretários das áreas de Finanças e Planejamento.

**Art. 6º** - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a prévia emissão do empenho.

**Parágrafo Único:** O credor só poderá iniciar os serviços ou a entrega dos produtos, mediante a posse da sua respectiva via da nota de empenho, que lhe garantirá o pagamento.

**Art. 7º** - Ficam proibidas, no âmbito da Administração Direta e Indireta, Fundacional, Autárquica e nas empresas controladas pelo Município, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - O pagamento de diárias, passagens aéreas e inscrição em cursos, congressos e seminários;
- II - Concessão de horas extras;
- III - Locação de máquinas copadoras;
- IV - Constituição de Grupos de Trabalho com ônus para o Tesouro Municipal;
- V - Compra ou locações de veículos;
- VI - Assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

**Art. 8º** - A concessão de Horas Extras, quando autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, não poderá exceder o limite de 40 (quarenta) horas mensais.

**Parágrafo único** - O limite ora estabelecido não se aplica aos membros da Guarda Municipal em serviço externo e nos casos previstos na regulamentação própria, bem como ao pessoal a serviço da Comissão de Defesa Civil do Recife (CODECIR).

**Art. 9º** - O montante das despesas com pagamento de licença-prêmio em pecúnia será estabelecido mensalmente pelos Secretários de Finanças e de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos, não podendo exceder de 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento de pessoal.

**Art.10** - A Secretaria de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos fará o acompanhamento da folha de pagamento da Administração Direta e Indireta e adotará as medidas necessárias ao cumprimento dos dispositivos relativos às despesas de pessoal.

**Art.11** - Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, as Fundações, as Autarquias e as Empresas controladas pelo Município do Recife, deverão adotar medidas que venham reduzir suas despesas de manutenção e custeio em, no mínimo, 10% (dez por cento) da média mensal das despesas empenhadas no período de janeiro a dezembro de 1998.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes dos contratos existentes deverão ser revistas objetivando à sua adequação ao que estabelece o caput deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de janeiro de 1999.

**Art. 12** - Os casos de excepcional interesse da Administração serão submetidos ao Prefeito para apreciação e definição.

**Art. 13** - Os Ordenadores de Despesas responderão pelo não cumprimento do presente Decreto.

**Art. 14-** Este Decreto entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1999.

**Art. 15-** Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, o Decreto 17.644, de 29 de maio de 1997.

**Palácio Prefeito Antônio Farias, 23 de dezembro de 1998.**

**ROBERTO MAGALHÃES**  
Prefeito da Cidade do Recife.

**LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO**  
Secretário de Finanças.

**CELECINA DE SOUZA PONTUAL**  
Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

**DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos.

**PAULO FERNANDO MONTEIRO DE QUEIROZ**  
Secretário de Governo

**GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS NEVES**  
Secretária de Desenvolvimento institucional e de recursos HUMANOS.

**HERALDO BORBOREMA HENRIQUES**  
Secretário de Serviços Públicos

**PAULO DE SOUZA OLIVEIRA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**  
Secretária de Educação

**RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR**  
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

**FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DA ROCHA FILHO**  
Secretário de Políticas Sociais.

**VALÉRIO DE CASTRO RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretário Extraordinário de Articulação com os Municípios

**ANTÔNIO LUIZ NETO**  
Secretário de Habitação

**JOSÉ TOMAZ FILHO**  
Secretário de Imprensa

**GUILHERME JOSÉ ROBALINHO DE O. CAVALCANTI**  
Secretário de Saúde.